



APresentatãcãd:91/95/0202323210668187077CHMIST

REQ n.256/2023

(Do Sr. MARCOS POLLON)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de SOLICITAÇÃO, aos órgãos que especifica, da remessa de documentos e informações existentes nos respectivos arquivos relativos ao chamado Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a outras organizações congêneres, clandestinas ou não.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o pedido, ora formulado, de SOLICITAÇÃO:

- a. ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, das cópias integrais dos processos que tramitam ou tramitaram em 1ª e 2ª instâncias, inclusive sigilosos;
- b. ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, das cópias integrais dos processos, procedimentos e das investigações em qualquer fase, penais, civis ou administrativas, inclusive dos documentos sigilosos; e
- c. à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, das cópias integrais dos inquéritos e das investigações em qualquer fase, penais, civis ou administrativas, inclusive dos documentos sigilosos e dos bancos de dados de informações e análises de inteligência;



tudo relativo, ao chamado Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a outras organizações congêneres, clandestinas ou não, em regra derivadas do MST, igualmente promotoras ou incentivadoras de invasões, sejam de propriedades ou de posses, sejam de propriedades públicas, tais como:

- Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL);
- Liga Operário-Camponesa (LOC);
- Movimento Brasileiro dos Sem Terra (MBST);
- Movimento Camponês de Corumbiara (MCC);
- Movimento da Terra (MT);
- Movimento das Mulheres Camponesas (MMC);
- Movimento de Comissões de Luta (MCL);
- Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST);
- Movimento de Luta pela Terra (MLT);
- Movimento dos Agricultores Sem Terra (MAST);
- Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB);
- Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA);
- Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD);
- Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MSTS);
- Movimento Sem Terra do Sul do Mato Grosso (MSTSMT);
- Movimento Social de Luta dos Trabalhadores (MSLT);
- Movimento Unificado dos Sem Terra (MUST);
- Via Campesina; e tantos outros, pois a lista é meramente exemplificativa,

destacando, à parte, na medida do possível, as respectivas lideranças e eventuais vínculos, se houver, com o crime de invasão (esbulho possessório – art. 161, § 1º, CP), dano (art. 163, CP), extorsão (arts. 158 e 159, CP), incitação ao crime (art. 286, CP), apologia de crime ou criminoso (art. 287, CP), associação criminosa (art. 288, CP), associação criminosa (art. 288, CP), organização criminosa (Lei nº 12.850/2013) e afins.

Os documentos ora solicitados deverão ser disponibilizados **em arquivos pesquisáveis e por meio magnético**, o que viabiliza a leitura e o acesso às informações em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).



ver supridas, exponha necessidades prementes, cobre promessas não cumpridas, reclame a efetivação de melhorias, postule condições dignas de vida e tratamento, brade contra a ineficiência estatal, realize mobilizações, denuncie arbitrariedades e opressões, manifeste indignação ante omissões e negligências, mas não admite, que, em nome da democracia, se aja em desconformidade com a Constituição, com a Lei e com o Estado Democrático de Direito.

É nesse cenário que as Comissões Parlamentares de Inquérito são importantes instrumentos da democracia, buscando apurar fatos que tenham relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, reunindo dados e informações para o exercício do seu mister; tudo visando a aperfeiçoar a legislação pertinente ao objeto da Comissão.

Sobre o empréstimo de prova produzida em outro processo penal, a jurisprudência aponta no sentido de que *“2. Admite-se a utilização de prova emprestada colhida em ação penal sob o crivo do devido processo legal e com obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Inteligência do art. 372 do CPC/2015”* (RE nº 583937, STF), uma vez que o art. 372 do CPC reza que *“O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”*.

Daí ser perfeitamente adequado e razoável que os mais vários órgãos do que compõem o Estado brasileiro encaminhem cópias das informações, documentos e procedimentos (findos e em andamento) envolvendo os conflitos fundiários em todo o território nacional.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para aprovação do requerimento que ora se apresenta.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS POLLON

2023.9875 MS-Req comp. Prov



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237556424300>

